



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1025, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

*“Institui a Medalha ao Mérito “Dona Desinha”, na Câmara Municipal de carnaúba dos Dantas e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Marli de Medeiros Dantas**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Medalha de honra ao Mérito “Dona Desinha”, destinado a pessoa e entidades que se destacaram no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nas seguintes áreas de atuação:

- I- Cultura;
- II- Assistência Social;

**Art. 2º.** A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Carnaúba dos Dantas/RN e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que devidamente aprovado em plenário, instituída com o nome de pretendente, naturalidade e histórico que demonstre a relevância de seus serviços prestados a Carnaúba dos Dantas/RN.

§ 1º A quantidade da proposição a que se refere o caput será ficar limitado a ordem do presidente em exercício.

§ 2º As propostas com a indicação dos vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, justiça e redação Final.

**Art. 3º.** A presente honraria será entregue, anualmente, em Sessão Solene realizada no Plenário da Câmara Municipal, seguindo os ritos e padrões desta Casa em data a ser definida pelo Presidente em exercício.

**Art. 4º.** A secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “livro de registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Os custos gerados com a concessão desta honraria ficarão a cargo do poder Legislativo, previstos em dotação orçamentária.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de setembro de 2019.

---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

